



## **A Pobreza e Seus Encontros com a Justiça: Estudo de Caso no Acre**

Andréa da Silva Brito - ENFAM e Universidade Federal do Tocantins

Pâmera Silva - Tribunal de Justiça do Acre

Reforma nas organizações do sistema de justiça

### **RESUMO**

Trata-se de relato de experiência referente à atuação de profissional do Serviço Social do Tribunal de Justiça do Acre, especificamente da equipe multidisciplinar da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas (VEPMA) da comarca de Rio Branco/Acre. O caso parte de Carta Precatória do Estado de Mato Grosso, envolvendo uma pessoa flagranteada, residente em Rio Branco, sem antecedentes criminais, apresentada em audiência de custódia na comarca de Rondonópolis/MS. Com abordagem qualitativa do tipo descritiva com caráter social, fundamentou-se na utilização de busca de conhecimento da realidade de determinado caso, procedendo do seu contexto mais específico, para compreender e relacionar os seus aspectos no bojo de contexto mais amplo. Objetiva-se refletir sobre a criminalização da pobreza; a estrutura capitalista punitiva; o surgimento dos substitutivos penais; audiências de custódia; a atuação do assistente social no campo sociojurídico, com foco nas alternativas penais, e a oferta de subsídios à magistratura sobre determinantes sociais, que incidem sobre a vida do sujeito, considerados no encaminhamento da pessoa à rede de proteção social e na adequação de condições reais de vida. No cerne das expressões da desigualdade social, está a problemática do envolvimento de mulheres com o tráfico de drogas e nas relações da economia ilegal da droga entre a polícia e o crime, culminando em espaços públicos dominados pelo crime e pelo medo dele. Foi possível constatar a soltura de pessoa presa preventivamente em audiência de Custódia, com aplicação de substituição de pena privativa de liberdade por restritivas de direito, após a intervenção realizada.

**Palavras-chave:** Criminalização da pobreza; Alternativas Penais; Interdisciplinariedade

### **Introdução**

O presente relato de experiência é baseado na atuação de uma profissional, com graduação em Serviço Social, que atua no Tribunal de Justiça do Acre, especificamente na equipe multidisciplinar da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas - VEPMA da comarca de Rio Branco, no Estado do Acre.





O caso surgiu por meio de Carta Precatória<sup>1</sup>, advinda do Estado de Mato Grosso, e fundamentou-se no âmbito das alternativas penais por se tratar de pessoa flagranteada sem antecedentes criminais, apresentada em audiência de Custódia, referida pessoa alegou ter moradia fixa em Rio Branco.

Objetiva-se a construção de reflexões referentes às seguintes temáticas: criminalização da pobreza; estrutura capitalista punitiva; surgimento dos substitutivos penais; audiência de custódia e a atuação do assistente social no campo sociojurídico, delimitando-se essa última nas ações no corpo das alternativas penais.

O crescimento da população carcerária no mundo contemporâneo é real e efetivamente complexo, por se tratar de temática imbricada na ideia de que prender vai resolver o fenômeno da violência no país. Porém, o que se percebe é que, assim como a população carcerária cresce, a violência também.

Segundo dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (IFOPEN), o Brasil apresentou um total de 607.731 pessoas presas em junho de 2014, tendo apresentado um aumento de 74% da população carcerária nos últimos oito anos (Ministério da Justiça, 2014).

Analisando esse contexto de encarceramento crescente no país, os dados colocaram o Brasil na quarta posição mundial na listagem daqueles que mais encarceram no mundo, conforme consolidado pelo *World Prison Brief*. E o que impressiona é que esses dados demonstram que, do total da população prisional, 41% são presos sem condenação.

O questionamento da efetividade do aprisionamento em massa surge, pois, ao analisar também o Mapa da violência, percebe-se que o cárcere no Brasil tem característica majoritária de apenas parcela da população, o que permite iniciar as reflexões a respeito da criminalização da pobreza, conforme segue:

O Mapa da violência caracteriza a morte dos jovens no Brasil como, majoritariamente, causada por fatos classificados como “externos”, o que exclui mortes naturais ou em razão de doenças. Segundo os dados, em 1980 as causas externas já eram responsáveis pela metade exata (50%) do total de mortes dos jovens no país. Já em 2012, dos 77.805 óbitos juvenis registrados pelo Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), 55.291 tiveram sua origem nas causas externas, ou seja, 71,1% dos jovens mortos no país naquele ano morreram em razão de, sobretudo, homicídios e acidentes de transporte. Segundo o referido estudo, 71,1% da causa de morte entre os jovens são classificadas como externas, e entre os não jovens elas representam 8,8% (Brasil, 2015, p. 85).

<sup>1</sup> Conforme o Código de Processo Penal no Art. 222. A testemunha que morar fora da jurisdição do juiz será inquirida pelo juiz do lugar de sua residência, expedindo-se, para esse fim, carta precatória, com prazo razoável, intimadas as partes. §1º. A expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal (Brasil, 1941).





Destaca-se também que o perfil da população carcerária brasileira foi confirmado ainda no Mapa do Encarceramento (Brasil, 2016, p. 10), ela é composta principalmente por jovens até 29 anos, negros e do sexo masculino. Salientando-se que cerca de 18% das pessoas foram detidas por crimes cuja lei prevê pena de até quatro anos, o que indica o direito a uma pena substitutiva à prisão.

A Constituição brasileira traça os parâmetros do sistema jurídico, definindo os princípios e diretrizes que regem a nossa sociedade fundada no estado democrático de direito, fomentando o avanço social com respeito aos direitos fundamentais e à dignidade humana. Nesse sentido, é dever das instituições, especialmente do Judiciário, por seus magistrados e magistradas, assegurar a reversão do estado de coisas inconstitucional que hoje caracteriza o sistema prisional brasileiro.

Em 2015, o Supremo Tribunal Federal reconheceu que quase 1 milhão de brasileiros vivem à margem da lei máxima do país, enquanto dentro de nossas prisões, com efeitos nefastos para o grau de desenvolvimento inclusivo ao qual nos comprometemos por meio da Agenda 2030 das Nações Unidas. A partir da decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 347/2015, o envolvimento de magistrados e magistradas se tornou ainda mais premente para enfrentar o ‘estado de coisas inconstitucional’ do sistema penal, assumindo a magistratura brasileira papel de liderança no enfrentamento ao problema estrutural da superlotação carcerária (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

O Acre, em 2020, contava com uma população prisional de 8.414 pessoas (incluídas as em monitoração eletrônica), tendo 954,04 pessoas privadas de liberdade por 100 mil habitantes ocupando assim, o 1º lugar no país do ranking referente à taxa de encarceramento.

Este Estado possui maior taxa que o país que mais encarcera no mundo: EUA com 665 pessoas encarceradas por 100 mil habitantes; o Brasil tem taxa de 335 pessoas encarceradas a cada 100 mil habitantes.

Conforme informações da Gerência de Controle e Execução Penal - GCEP do Instituto de Administração Penitenciária/IAPEN (2021) o estado do Acre detém 5.897 (cinco mil oitocentos e noventa e sete) pessoas presas e/ou internadas, para um número de 4.389 (quatro mil trezentos e oitenta e nove) vagas, o que corresponde a um déficit de 34% da capacidade do número de vagas. O índice de superlotação em todo o estado atinge preocupantes 134% (cento e trinta e quatro por cento).

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ - tem feito esforços para solucionar o quadro de crise do sistema prisional brasileiro de forma estruturada e sustentada, seja com a implementação das audiências de custódia (CNJ, 2013) e a instituição do então *Programa Justiça Presente* (CNJ, 2019).





Corroborando esse propósito de fortalecimento permanente da política de desencarceramento, assim como de medidas de controle efetivas, o Poder Judiciário Acreano aposta no emprego da tecnologia de gestão de vagas nas unidades prisionais.

Nesse contexto, é importante frisar que as “Audiências de Custódia”, consideradas como instrumento de defesa dos direitos do cidadão, foram criadas a partir de uma iniciativa do CNJ e já se encontram implantadas no Estado do Acre.

Além da audiência de custódia, vale mencionar a respeito dos institutos penais alternativos à prisão, que são a base desse relato de experiência. As alternativas penais são determinadas na legislação brasileira a partir da quantidade de pena aplicada e isso determina também a composição das estruturas do sistema judiciário que deverão atuar sobre os tipos penais.

Diante do exposto até aqui, compreende-se que as alternativas penais podem e devem ser aplicadas em qualquer fase de intervenção penal. A criminalização, por ser seletiva, impõe o desafio a uma política penal alternativa de “diminuir a vulnerabilidade do criminalizado frente ao próprio sistema penal” (Zaffaroni, 2004).

A princípio, é importante mencionar que o assistente social que executa suas atividades dentro da execução das penas alternativas detém atribuições bastante significativas em sua rotina diária, dentre as quais pode ser citada a emissão de parecer social. Estes, compõem o seu arsenal instrumental técnico-operativo e são considerados pelo magistrado nos processos judiciais, subsidiando sua decisão sobre a condenação dos apenados, mediante elementos consistentes apresentados.

Esses elementos dizem respeito às complexidades presentes no tecido social, os quais são identificados pelo assistente social, por meio de suas competências e habilidades. Assim, é possível analisar que as especificidades inerentes desse profissional “possibilitam-no a realizar análises conjunturais, para além dos fenômenos e conceitos jurídicos compreendidos pelos juízes e servidores das varas criminais” (Ribeiro, 2022, p. 20).

Vale citar o contexto no qual o profissional de Serviço Social está inserido no âmbito das alternativas penais em que sua prática está envolvida em diversos desafios impostos à profissão, como também em algumas contradições intrínsecas ao sistema capitalista.

Para tanto observa-se:

o contexto paradoxal que se apresenta na aplicação das sanções alternativas, expressam as disparidades sociais reproduzidas pelo sistema capitalista, uma vez que a aplicação dos substitutivos penais é direcionada à um grupo “seleto” de condenados, indicando a inefetividade das políticas penais, que requerem maior intervenção do Estado (Ribeiro, 2022, p. 20).





O relato de experiência será exposto por ordem cronológica temporal. Objetiva-se a reflexão com relação ao sistema ainda punitivo que vivemos e o quanto a pobreza se reverbera nas cenas cotidianas. São diversas as expressões da questão social que acarretam as dificuldades em acessar direitos básicos, e o estado não pode surgir na vida dos cidadãos apenas para punir, mas também na garantia de direitos.

Por meio do levantamento realizado pelo Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN (Governo do Estado do Espírito Santo, 2022), obtido a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD/IBGE), sobre rendimento de todas as fontes do ano de 2022, é possível afirmar que pouco mais de 70 milhões de pessoas vivem em situação de pobreza.

A emergência do Estado Penal, como forma de controle da desenfreada onda de violências que emerge pelo país, tem sido a forma como o Estado tem respondido as expressões da questão social cuja origem basilar está na desigualdade de classes, nas formas desumanizadas de opressões e discriminações e distribuição desigual das riquezas socialmente produzidas. (Andrade, 2018, p. 01).

Diante da atuação do assistente social no âmbito das expressões da questão social, observa-se que “o profissional de serviço social tem a oportunidade de se aproximar da vida das pessoas que atende em seu trabalho” (Mazuelos, 2022, p. 94), e no que cerne ao meio sociojurídico não é diferente.

Por meio de instrumentais técnico-operativos, esse profissional é capaz de realizar uma leitura ampliada do contexto socioeconômico do usuário em questão e amplia “o leque de possibilidade de intervenções e mediações assertivas, garantindo uma atuação técnica e reflexiva ao longo do processo de orientação e atendimento” (Mazuelos, 2022, p. 94), a qual consiste em uma especificidade da atuação do assistente social.

O parecer técnico, utilizado no Judiciário, “possibilita subsidiar a decisão do juiz sobre os aspectos que envolvem as demandas a serem solucionadas” (Barison, 2017). Não obstante, a cooperação do profissional de Serviço Social nesse cotidiano, oportuniza “[...] trazer aos autos de um processo ou de uma decisão judicial os resultados de uma rica aproximação à totalidade dos fatos que formam a tessitura contraditória das relações sociais na sociedade” (Borgianni, 2013, p. 423), possibilitando subsidiar decisões favoráveis para a efetivação de direitos à população atendida como foi o caso do relato a ser tratado neste artigo. Na sequência, contextualiza-se a boa prática, mudança e/ou inovação, sua importância para o sistema de justiça e a relevância para as organizações envolvidas, em seguida, descrevem-se e discutem-se possíveis teorias relacionadas com o objeto do relatório, e, por fim, explicitam-se os objetivos do relatório.



## Desenvolvimento

O presente relato de experiência retrata sobre uma pessoa presa em flagrante, autuada no crime previsto no Art. 33, da Lei 11.343/2006.

Depois de uma abordagem realizada no ônibus que fazia linha Cuiabá/MT a Goiânia foi flagrantada com cinco porções de cocaína, totalizando aproximadamente 5kg de droga. A mulher informou que estava levando a droga com destino a Natal/RN, com o intuito de receber R\$4.000,00.

Imagem 1 - Descrição do percurso final da droga apreendida



Fonte: Imagem editada pelo autor. “Mapa do Brasil: Google Fotos”.

Apresentada em audiência de Custódia no Estado do Mato Grosso, a mulher informou que sua família se encontrava com algumas dificuldades e relatou referência residencial como sendo a comarca de Rio Branco no Estado do Acre.

O juízo de Mato Grosso encaminha Carta Precatória para a comarca de Rio Branco, solicitando de forma urgente um relatório da equipe multiprofissional junto à família da pessoa custodiada que, naquele momento, obteve a prisão em flagrante convertida em preventiva com fundamento no Art. 312 e 313, I, ambos do Código de Processo Penal.

Para tanto, antes de informar os desdobramentos da história, apresenta-se quem é a pessoa aqui retratada. A pessoa em tela é uma mulher, preta, natural de Rio Branco - Acre, 30 anos de idade,





residente na zona rural da cidade de Rio Branco, ensino médio completo, sem vínculo empregatício à época do fato e nem antecedentes criminais. Apesar da pessoa envolvida ter autorizado uso de sua imagem e história de vida, neste trabalho, preferiu-se preservar o uso da imagem e, portanto, é usado o nome fictício, Maria da Silva.

Pois bem, Maria da Silva havia sido presa há mais de 2.199,8 Km de seu local de residência, merecendo melhor análise do caso para posterior decisão, pois referiu em audiência viver com algumas dificuldades junto à família na sua cidade de origem. Diante do exposto, foi determinado pelo juízo de Mato Grosso estudo social com urgência, realizado por equipe do Poder Judiciário Acreano

Logo que a equipe da Vara de Execuções de Penas e Medidas Alternativas - VEPMA da Comarca de Rio Branco - Acre recebeu a referida Carta Precatória, a juíza titular desta Vara demandou o caso à equipe técnica. De prontidão, uma profissional de Serviço Social tentou alguns contatos telefônicos sem êxito, visitas domiciliares. A primeira tentativa de visita não foi possível, por não ter ninguém em casa naquele dia. Os vizinhos informaram que o esposo de Maria havia saído com as filhas para consulta médica junto a Fundação Hospitalar do Acre.

No dia seguinte, foi possível realizar a visita *in loco* onde foi utilizado alguns instrumentais do processo de trabalho do assistente social, como entrevista social com escuta qualificada objetivando fazer análise crítica da realidade apresentada e construção de Relatório Social.

Como afirma Medina, a entrevista é:

[...] como um momento épico, único e especial, de encontro entre sujeitos, no qual se faz presente o embate democrático e saudável de ideias, trajetórias e singularidades. Se de fato vivida, e não apenas cumprida, pode se transformar em um intenso momento de proliferação de análises, reflexões e experiências de vida, do qual tanto entrevistado quanto entrevistador sairão transformados pelo intercâmbio, pelos embates e interfaces ocorridos (Medina, 2002 *apud* Lemgoy e Silveira, 2007, p. 233).

Foi pela realização dessas etapas de construção do relatório social que foi possível identificar alguns pontos relevantes da vivência familiar retratada. A Família reside em um ramal localizado em um dos bairros periféricos de Rio Branco, com recorrentes situações de criminalidade e sem rede telefônica na região onde a casa é localizada.

A casa conta com apenas um cômodo, a água utilizada pela família é advinda de poço e a energia elétrica existente foi disponibilizada por meio do Programa Luz para Todos há alguns anos. O contexto familiar é complexo, pois apresenta algumas peculiaridades que necessitam de acompanhamento médico contínuo com relação a uma de suas filhas e seu esposo.

Imagem 2 - Registro fotográfico realizado no dia da visita domiciliar





Fonte: Foto do arquivo pessoal das autoras e autorizada pela usuária.

Durante a visita, o esposo de Maria da Silva informou que ela tinha 3 filhos menores de idade (15 anos, 05 anos e 03 anos), sendo que o filho mais velho é filho apenas de Maria, pois é fruto de relacionamento anterior.

Uma das filhas é pessoa com deficiência, tem microcefalia, e o esposo é pessoa com deficiência, em decorrência de um acidente de trânsito, diagnosticado com estenose da uretra, calculose do trato urinário e disfunções neuromusculares da bexiga, além de fazer uso de sonda de cistostomia.

Diante do exposto, foi identificado que a família vive em extrema vulnerabilidade social, pois a família sobrevive apenas com dois salários mínimos, advindos de Benefício assistencial Benefício de Prestação Pecuniária - BPC.

Imprescindível citar que, além das condições de saúde da filha e do esposo, a Sra. Maria vivencia diversas dificuldades no âmbito familiar, incluindo, a exemplos: ter sido expulsa de casa quando engravidou, passou por um aborto espontâneo, falecimento de familiares próximos, inclusive o suicídio de um primo. Durante a entrevista o esposo disse acreditar que a esposa fez o que fez por desespero.





## Considerações finais

Frente à vivência desse relato, ainda que pela emergência da situação e pela falta de tempo para a construção de vínculos, à assistente social não foi possível utilizar outros instrumentais, mas foi possível observar que as relações entre o cidadão e a Justiça são perpassadas em sua maioria com viés de arbitrariedade e de dívida, além é claro de situações de vulnerabilidade e de injustiça.

Nesse caso em específico não se quer deixar de responsabilizar o sujeito, mas enfatizar a importância das audiências de custódia, da atuação de equipe multiprofissional no campo sociojurídico e dos substitutivos penais. Talvez sem eles, esse caso teria tido um outro desdobramento, não tão favorável ao contexto da família envolvida.

Se as penas alternativas se propõem a construir diferentes caminhos, de formas diversas de estar em sociedade e de minimizar os efeitos do cárcere, faz-se necessário pensar de forma contínua sobre as práticas que estão sendo realizadas pelo sistema de justiça. É de fundamental relevância suscitar questionamentos sobre quais sujeitos estão sendo atingidos por essas práticas de intervenção do Sistema Penal e como estão sendo estabelecidas essa relação.

Embora as políticas públicas sejam fundamentais para promover a justiça social e melhorar a qualidade de vida (Brito, Oshiro, 2019), há uma lacuna significativa entre essas políticas e o sistema de justiça criminal. Nesse contexto, emergem as complexidades da seletividade penal, marcada pela interseção entre raça, pobreza e criminalidade.

No caso em questão, como resultado da intervenção realizada, após a devolução da Carta Precatória ao juízo de Mato Grosso com juntada de relatório social e parecer social, foi possível constatar a soltura de pessoa presa preventivamente em audiência de Custódia com aplicação de substituição de pena privativa de liberdade por restritivas de direito a ser cumprida na comarca onde reside.

## Referências

Andrade, Alex, 2018. O estado penal e a criminalização da pobreza no Brasil. *In: XVI ENPESS*, 2018. Vitória/Espírito Santo. Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social. Vitória/ES: ENPESS.

Barison, Mônica Santos, 2017. *O Trabalho do Assistente Social no Poder Judiciário: a realização do estudo social e a elaboração do parecer técnico*. Recuperado de: <https://revistas.unifoa.edu.br/cadernos/article/view/945/832>. Acesso em: 03 set. 2024.





Borgianni, Elisabete, 2013. Para entender o Serviço Social na área sociojurídica. *Serv. Soc. Soc.* (115) • Set. Recuperado de: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/m7fYNtwTngwKyg3N7DWB8yS/>. Acessado em: 03 set. 2024.

Brasil, 2016. *POSTULADOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A POLÍTICA DE ALTERNATIVAS PENAIAS*. Ministério da Justiça: Brasília. Recuperado de: <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/5394/1/diretrizesparaapoliticadealternativaspenais1.pdf>. Acessado em: -3 set 2024.

Brasil, 2015. Presidência da República. Secretaria Geral. *Mapa do encarceramento: os jovens do Brasil*. Secretaria-Geral da Presidência da República e Secretaria Nacional de Juventude. – Brasília: Presidência da República.

Brasil, 1941. *DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941*. Código de Processo Penal. Recuperado de: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acessado em: 03 set. 2024.

Brito, A. da S., Oshiro, G. N.S., 2019 Audiência de custódia como indutora de políticas públicas. *Conjur.* Recuperado de: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-01/mp-debate-audiencia-custodia-indutora-politicas-publicas>. Acessado em: 09 mai. 2024.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça, 2013. *Sobre o Programa*. Recuperado de: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-programa/>. Acessado em: 03 set. 2024.

Governo do Estado do Espírito Santo, 2022. *IJSN Análise Especial: Pobreza e miséria nos estados brasileiros 2022*. Recuperado de: [https://ijsn.es.gov.br/Media/IJSN/PublicacoesAnexos/sumarios/IJSN\\_Especial\\_Pobreza\\_Estados\\_Brasileiros\\_2022.pdf](https://ijsn.es.gov.br/Media/IJSN/PublicacoesAnexos/sumarios/IJSN_Especial_Pobreza_Estados_Brasileiros_2022.pdf). Acessado em: 03 set. 2024.

Lemgoy, Alzira Maria Baptista, Silveira, Esalba Maria Carvalho, 2007. A entrevista nos processos de trabalho do assistente social. *Revista Textos & Contextos Porto Alegre* v. 6, n. 2, p. 233-251. jul./dez. Recuperado de: <file:///C:/Users/claud/Downloads/2315-Texto%20do%20artigo-11415-13696-10-20110818.pdf>. Acessado em: 30 ago. 2024.

Mazuelos, Elizangela Pereira de Queiroz, 2022. *Instrumentais técnico-operativos no trabalho do assistente social: considerações introdutórias*. Recuperado de: <https://cadernosuninter.com/index.php/humanidades/article/view/954>. Acessado em: 03 set. 2024.

Medina, Cremilda A, 2002. *Entrevista: diálogo possível*. São Paulo: Ática.





Ministério da Justiça, 2014. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*. Departamento Penitenciário Nacional/MJ. Brasília.

Ribeiro, Fernanda Gomes, 2022. *A atuação do Assistente Social no âmbito das Penas Alternativas*. Trabalho de Conclusão do Curso em Ciências da Saúde - Centro Universitário FADERGS. Porto Alegre, RS.

World Prison Brief. *Dados do Resumo Prisional Mundial*. Brasil. Recuperado de: <https://www.prisonstudies.org/country/brazil>. Acessado em: 03 set. 2024.

Zaffaroni, Eugenio Raúl, 2004. *Manual de direito penal brasileiro: parte geral* / Eugenio Raúl Zaffaroni, José Henrique Pierangeli. - 5. Ed., rev. e atual. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais.

